

EDITAL - SINDECC/MG - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - ANO 2020

O Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista, Atacadista de Curvelo e Região - SINDECC/MG, entidade sindical profissional inscrita no CNPJ sob o nº. 05.763.002/0001-56 Código Sindical nº 912.005.093.97139-6, com sede na Rua Newton, nº. 279 - Bairro: Centro, Município de Curvelo, Minas Gerais, CEP: 35.790-051, em cumprimento ao disposto no artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), consoante a Lei nº 12.527/2011 (Lei da Transparência e Publicidade), vem pelo presente Edital, Notificar e Convocar todas as empresas/empregadores e/ou estabelecimentos, por sua Contabilidade, Departamento de RH e de Pessoal, atuantes no segmento econômico do COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, INCLUSIVE TRABALHADORES DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO, ou seja: Empresas/Empregadores e/ou Estabelecimentos de Comércio Varejista e Atacadista (Inclusive Trabalhadores de Agentes Autônomos do Comércio); Empresas Prestadoras de Serviços que venham a ser contratadas por Empresas atuantes no segmento econômico do Comércio Varejista e Atacadista em pactos que impliquem na terceirização dos serviços da contratante; Empresas/Empregadores e/ou Estabelecimentos, que possuem sedes, filiais ou qualquer dependência em funcionamento na Base Territorial do SINDECC/MG, que abrange os municípios de Alvorada de Minas, Augusto de Lima, Buenópolis, Buritizeiro, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Corinto, Curvelo, Datas, Felixlândia, Gouveia, Inimutaba, Jequitaiá, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morro da Garça, Pirapora, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Santo Hipólito, São Gonçalo do Abaeté, Serro, Três Marias e Várzea da Palma - MG, para o regular recolhimento da Contribuição Sindical Urbana Profissional referente ao exercício 2020, Contribuição devida por força do que estabelecem os artigos 579 a 591 da CLT, em especial por todos os trabalhadores que prévia e expressamente, autorizarão o desconto, exceto os trabalhadores associado/filiados, cujo desconto e repasse são obrigatórios. O pagamento da referida Contribuição poderá ser efetuado até o dia 30 (trinta) de abril de 2020, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária, com a utilização de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU. O não recolhimento da Contribuição à entidade sindical implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, nos 30 (trinta) primeiros dias, acrescidas de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, mais 1% (um por cento) de juros ao mês, ou fração de mês. O não recolhimento da Contribuição Sindical em foco implicará na cobrança judicial dos valores devidos, conforme exigência contida no artigo 606/CLT. Esclarece que a importância a ser descontada deverá corresponder a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um de seus empregados, associado-filiados ou não, percebidos no mês de março do corrente ano. (art. 580, inciso I, CLT). O recolhimento da Contribuição Sindical referente aos empregados deverá ser efetuado no mês de abril de 2020, em nome do SINDECC/MG. Uma vez recolhida a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA, os empregadores deverão remeter ao Sindicato a seguinte documentação: 01) relação nominal dos Empregados Contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a Contribuição, com o respectivo valor recolhido; 02) GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, devidamente quitada, correspondente à relação. O pagamento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA é documento essencial para renovação ou registro de licença de funcionamento e para participação em Concorrências Públicas (Art. 607/608 da CLT e Decreto Lei nº 5.452, de 01.05.1943). Geraldo Magela Mendes - Presidente. Curvelo/MG, 13.02.2020.

SINDECC-MG
CNPJ/MF: 05.763.002/0001-56
REG. MTE: 46000.013579/2003-22

